



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

### **LEI MUNICIPAL Nº 1479/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*"Dispõe sobre a concessão de títulos e honrarias na Câmara Municipal de Conquista, e dá outras providências.*

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Lei Municipal de Homenagens da Câmara Municipal de Conquista, destinada a regulamentar a concessão de títulos honoríficos, honrarias, medalhas e comendas.

**Art. 2º.** As homenagens previstas nesta Lei têm por finalidade reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Conquista ou contribuído de forma significativa para o seu desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional ou institucional.

**Art. 3º** Poderão ser concedidos, nos termos desta Lei, os seguintes títulos e honrarias:

I – Comenda Janet Clair;

II – Título de Cidadão Honorário do Município de Conquista

III – Empresa Amiga Cidadã Conquistense;

IV – Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Arsênio Rodrigues de Souza;

V – Comenda Tancredo França;

VI – Cartão de Prata Professor Seme Sakr

VII – Outras Honrarias instituídas por ato legislativo específico, desde que compatíveis com esta Lei.

**Art. 4º** A concessão de títulos, honrarias ou comendas deverá observar, no mínimo:

I – Justificativa fundamentada do autor da proposição;

II – Comprovação da relevância dos serviços prestados;

III – Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

**Art. 5º** Cada Vereador poderá indicar, por ano legislativo, até 4 homenagens, sendo:

I – Comenda Janet Clair;

II – Título de Cidadão Honorário do Município de Conquista ou Empresa amiga cidadã conquistense;

III – Comenda de ordem ao mérito legislativo Arsênio Rodrigues de Souza ou Comenda Tancredo França;

IV – Cartão de Prata Professor Seme Sakr.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

**Parágrafo Único.** É proibida a indicação de mais de uma pessoa ou empresa por inciso.

**Art. 6º** As homenagens previstas nesta Lei serão concedidas mediante Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente.

**Parágrafo único** As indicações de que trata esta lei deverão ser acompanhadas do nome dos candidatos, nacionalidade, profissão, dados biográficos e as descrições pormenorizadas das atitudes meritória que justifiquem a indicação.

**Art. 7º.** A entrega dos títulos e honrarias ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene.

### CAPÍTULO II DOS TÍTULOS E HONRARIAS

#### SEÇÃO I COMENDA JANETE CLAIR

**Art. 8º.** A Comenda `Janete Clair`, é destinada a homenagear homens e mulheres que tenham se dedicado à divulgação de nossa cidade, por meio de atividades relacionadas com a cultura, arte, educação ou serviços relevantes.

**Parágrafo Único.** A homenageada no primeiro ano de vigência desta lei será exclusivamente uma mulher e no próximo ano a homenagem será destinada nos mesmos moldes a um homem e assim sucessivamente e de forma alternada.

**Art. 9º.** A Comenda `Janete Clair` será conferida preferencialmente em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no dia 25 de abril, data de nascimento da referida patrona.

**Parágrafo único.** Caso não haja Sessão Ordinária na referida data, poderá ser feita em Sessão Comemorativa.

**Art. 10º** A Comenda `Janete Clair` será conferida a uma única pessoa homenageada a cada ano.

**§ 1º.** A Comenda `Janete Clair` poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, neste caso, será feita ao cônjuge; descendente; ascendente ou irmão, nesta ordem.

**§ 2º.** A Comenda `Janete Clair` não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

**Art. 11** A cada ano, no período compreendido no mês de fevereiro, o Presidente da Câmara Municipal, convocará os vereadores a indicarem, analisarem e escolherem, entre si, em reunião interna, um único nome que será agraciado com a Comenda Janete Clair.

**§ 1º.** Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificadas candidatas com méritos suficientes para justificá-la.

**§ 2º.** Qualquer entidade cultural instituída poderá, via ofício, sugerir ou indicar pessoas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no artigo 8º, desde que respeitados os prazos instituídos na presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

**Art. 12.** Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda 'Janete Clair':

I – Zelar pelo prestígio da Comenda;

II – Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

III – Manter registros no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

**Art. 13** A insígnia da Comenda Janete Clair constituirá uma medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, a efigie da patrona, circulando pela legenda 'Comenda Janete Clair'

**Parágrafo único.** A medalha será acompanhada de estojo vermelho confeccionado sob medida e conterá uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico.

### **SEÇÃO II**

#### **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA TÍTULO DE EMPRESA AMIGA CIDADÃ CONQUISTENSE**

**Art. 14.** O Título de Cidadão Honorário Conquistense será concedido a pessoa que, não sendo natural do Município, tenha prestado relevantes serviços ou contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento de Conquista.

**Art. 15.** O Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense, será concedido para pessoas jurídicas que contribuem ou contribuíram com a geração de empregos e renda aos conquistenses, promovendo a inserção social e profissional, e na melhoria da qualidade de vida dos conquistenses.

**Art. 16.** Os Títulos serão concedidos em forma de diploma, em fino acabamento, constando o nome da pessoa ou empresa homenageada, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e a indicação do vereador ofertante e citando a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os diplomas serão confeccionados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conquista.

**Art. 17.** A concessão dos Títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação pela imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Conquista.

**Art. 18.** Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de junho e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues em sessão solene única a ser realizada na última sexta-feira do mês de agosto do mesmo ano legislativo às 19:30h.

**Art. 19.** As pessoas que forem agraciadas pelo respectivo título poderão usufruir dele para fins de propagandas e divulgações em todas as formas de mídia.

**Art. 20.** Os títulos de Empresa Amiga Cidadã e Cidadão Conquistense terão como patrono o senhor Sebastião Salomão, cuja biografia segue disponível na Câmara Municipal de Conquista, para pesquisa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

### SEÇÃO III

#### COMENDA ARSÊNIO RODRIGUES DE SOUZA

#### COMENDA DE ORDEM AO MÉRITO LEGISLATIVO TANCREDO FRANÇA

**Art. 21** A Comenda Arsênio Rodrigues de Souza é destinada a homenagear e dar o devido reconhecimento pelo serviço prestado, as pessoas que tenham comprovadamente **trajetórias exemplares em sua vida profissional**.

§ 1º. Entende-se por trajetória exemplar, a conduta ética, dedicação e constância em sua vida pública, profissional ou comunitária, além de reconhecimento social pela **idoneidade moral** e pelo exemplo positivo, contribuindo de forma prolongada e relevante para o desenvolvimento humano, social ou institucional.

§ 2º. Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de agosto e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues em sessão solene única a ser realizada na última sexta-feira do mês de outubro do mesmo ano legislativo às 19:30h

**Art. 22** A Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Tancredo França é destinada a homenagear e dar o devido reconhecimento aos políticos e pessoas ligadas ao Poder Político, pelo relevante serviço público prestado em benefício dos cidadãos conquistenses.

§ 1º. Entende-se por relevante serviço público, neste caso, as ações ou atividades ligadas direta ou indiretamente a política conquistense que tragam **benefícios concretos e comprováveis** ao Município ou à coletividade; ou então que tenham **impacto social, institucional, cultural, econômico ou humanitário, ultrapassando o** dever comum ou a atuação ordinária esperada da função exercida.

§ 2º. A Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Tancredo França será conferida a uma única pessoa a cada ano e poderá ser conferida "post mortem", com entrega, neste caso, sendo feita ao cônjuge; descendente; ascendente ou irmão, nesta ordem.

**Art. 23** A cada ano, no período compreendido no mês de agosto, o Presidente da Câmara Municipal, convocará os vereadores a indicarem, analisarem e escolherem, entre si, em reunião interna, um único nome que será agraciado com a Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Tancredo França.

§1º A entrega da Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Tancredo França ocorrerá juntamente com a entrega da Comenda Arsênio Rodrigues de Souza em sessão solene única a ser realizada na última sexta-feira do mês de outubro do mesmo ano legislativo às 19:30h

**Art. 24** Tanto na Comenda Arsênio Rodrigues de Souza, quanto na Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Tancredo França a medalha terá a forma de um círculo na cor dourada de seis centímetros de diâmetro e aproximadamente três milímetros de espessura, armazenas em um estojo, nas seguintes cores e com as seguintes inscrições:

I – Estojo na cor verde com a inscrição "Honra ao Mérito Comenda Arsênio Rodrigues de Souza – Câmara Municipal de Conquista/MG" (na entrega da comenda Arsênio Rodrigues de Souza) ou

II – Estojo na cor azul com a inscrição "Honra ao Mérito Comenda Tancredo França – Câmara Municipal de Conquista/MG" (na entrega da comenda Tancredo França)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

**Parágrafo único** As comendas aqui detalhadas, em uma evocação à História de Conquista, mostrar-se-á com a efígie do Arsênio Rodrigues de Souza ou Tancredo França, a depender da respectiva comenda entregue.

### SEÇÃO IV

#### CARTÃO DE PRATA PROFESSOR SEME SAKR

**Art. 25.** O Cartão de Prata Professor Seme Sakr tem por finalidade homenagear os professores que tenham se destacado na área educacional dentro do município de Conquista/MG.

**Parágrafo Único.** Entende-se como destaque, neste caso, a dedicação ao magistério, compromisso com a formação cidadã dos alunos e contribuição significativa para a melhoria da qualidade do ensino, tornando-se referência para a comunidade escolar e para a sociedade em geral.

**Art. 26.** Os cartões terão a dimensão de 20x15cm, e conterão como signatários os nomes do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da proposição.

**Art. 27.** Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de agosto e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues na mesma sessão solene de entrega das Comendas Arsênio Rodrigues de Souza e Tancredo França, a ser realizada na última sexta-feira do mês de outubro do mesmo ano legislativo às 19:30h.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** As medalhas, placas, estojos ou qualquer outra honraria já confeccionadas e a disposição da Câmara Municipal de Conquista, até a promulgação desta lei, serão utilizadas, mesmo que fora do padrão aqui estabelecido.

**Art. 29.** As homenagens concedidas anteriormente permanecem válidas, independentemente de sua adequação às disposições desta Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e demais normas que tratem de homenagens no âmbito do Município de Conquista.

Conquista/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026.

  
BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO  
Prefeito Municipal

